



ANEXO I

MINUTA CONTRATO Nº **/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 PMA.

PROCESSO Nº 0038/2021 PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM PARTE DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ.

Aos dias ___ do mês de _____ do ano de _____, o MUNICÍPIO DE APERIBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, domiciliado na Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 – Bairros Verdes Campos - Aperibé/RJ, Inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Aperibé, Ronald de Cássio Daibes Moreira, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF Nº _____ como CONTRATANTE, e a instituição financeira _____, estabelecida na _____, inscrita no cadastro Nacional de pessoas jurídico - CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº XXX/2021, realizada através do procedimento administrativo nº. XXX/2021, que se regerá pelas seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EFETUAR OS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS, PROVENTOS, VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES COM EXCLUSIVIDADE; EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, SEM EXCLUSIVIDADE, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES, de acordo com Termo de Referência (Anexo VI).

PARÁGRAFO ÚNICO. A Contratada, vencedora da licitação do tipo maior oferta ou lance, referente ao Pregão Presencial nº __/2021 PMA, compromete-se a prestar serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observado as demais especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO VI do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato, em imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Há possibilidade de prorrogação na forma do art. 57 da lei Federal nº 8666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: A Contratada obriga-se a pagar o valor final ofertado na licitação, correspondente a R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx). O valor deverá ser pago em 02 (duas) parcelas sendo: 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente não onerarão a dotação orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I– Advertência;

- a. Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Administração

- d. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- e. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- f. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- g. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- h. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- i. Pelo atraso no pagamento previsto no item 9.1 do Termo de Referência, de 2% do valor homologado (dois por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento) do valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

I – A penalidade por multa será:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Administração

- d. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- f. Pelo atraso no pagamento previsto no item 9.1 do Termo de Referência, de 2% do valor homologado (dois por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento) do valor total.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Município de Aperibé no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

PARÁGRAFO QUARTO. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- b. comunicar ao Contratado qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação, pagamento de servidores e de fornecedores;
- c. observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Edital e nas normas Técnica editada pelo Banco Central.
- d. Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários e fornecedores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário/corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- e. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada;
- f. Informar sempre que solicitado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Administração

- g. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências na contas indicadas;
- h. A Prefeitura deve indicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e orientar seus fornecedores a ter ou indicar preferencialmente conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- i. Prestar todo o apoio necessário a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para que seja alcançado o objeto do edital em toda a sua extensão;

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias, após a convocação pelo Contratante.
- b. Executar o objeto de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência (Anexo VI) e seus respectivos anexos;**
- c. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- d. Obriga-se a receber a arrecadação obedecendo ao disposto nas instruções enviadas pelo Município, desde que estejam compatíveis com as normas para recebimento estabelecidos pelo Banco Central do Brasil para a rede bancária.
- e. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- f. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- g. Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Município;
- h. Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Secretaria de Planejamento e Finanças e Procuradoria Geral do Município, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Administração

- i. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- j. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- k. Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Secretaria de Finanças e Planejamento;
- l. Fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE APERIBÉ e fiscalizada por servidor formalmente designado que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à contratação, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO DE APERIBÉ ou modificação do Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE APERIBÉ e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O Município de Aperibé adotará, em conjunto com a Contratada, observadas os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Administração

abertura/manutenção de conta corrente ou conta salário em nome do servidor ou aposentado/pensionista, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

- a. O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.
- b. O pagamento dos servidores ativos, inclusive décimos terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município de Aperibé.
- c. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-corrente ou conta salário ou conta poupança ou por meio de outra operação, em caráter excepcional, autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.
- d. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão definidas obedecendo a legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06 e Resolução 3.919/10).
- e. O Município estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores no licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS QUANTO AOS SERVIÇOS:

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço de _____, após a formalização do respectivo contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Aperibé abrirá as contas correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de APERIBÉ, para a realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários e pensionistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse as contas dos servidores ativos, são de responsabilidade exclusiva do Município de Aperibé.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Município de Aperibé providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência.

PARÁGRAFO QUARTO. O depósito em conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor/funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Administração

2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de Santo Antonio de Pádua.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

Aperibé, xx de xxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE APERIBÉ
XXXXXXXXXXXX
XXX

Empresa contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: